



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 770/01, DE 06 DE ABRIL DE 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto a instituições financeiras nacionais, a oferecer garantias e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir arrendamento de máquinas, veículos e equipamentos mercantis financeiros junto a instituições financeiras nacionais, classificado como Dívida Fundada Interna, com as seguintes características, obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

- | | | |
|-------------|--------------------|--|
| I) | Valor | Até R\$ 380.000,00 |
| II) | Prazo de Pagamento | Até 36 contraprestações, mensais e sucessivas |
| III) | Garantias | Para garantia do principal e encargos dos financiamentos, fica o Poder Executivo autorizado a dar em caráter irrevogável e irretratável, a título "pro solvendo", os créditos provenientes das receitas próprias, das parcelas de que tratam os Art. 156, 158 e 159, Incisos I, alínea "b", Inciso II, e Parágrafo 3º da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 87 de 13/09/96 na forma de Cessão de Créditos Futuros, vinculados aos contratos celebrados. |

Parágrafo Único

A garantia será exigida no vencimento das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando os credores autorizados a requererem as transferências dos referidos recursos para quitação do débito diretamente aos Tesouros Nacional e Estadual ou junto às instituições financeiras que se recebam créditos, cotas e parcelas dadas em garantia.

- | | | |
|------------|---------------|--------------------|
| IV) | Taxa de Juros | Até 1,90% am + TBF |
|------------|---------------|--------------------|

Art. 2º- Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º- Fica o Município autorizado ainda a:

- I) Praticar e assinar contratos, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
- II) Mediante decreto, obedecendo as disposições do art. 43 da Lei 4.320/64 abrir Créditos Adicionais Especiais ao Orçamento de 2001 no valor de até R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) se necessário, no caso de inexistência de dotação orçamentária própria para assegurar a realização do objetivo desta Lei.

Art. 4º- Os Orçamentos do Município consignarão os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas por esta Lei.

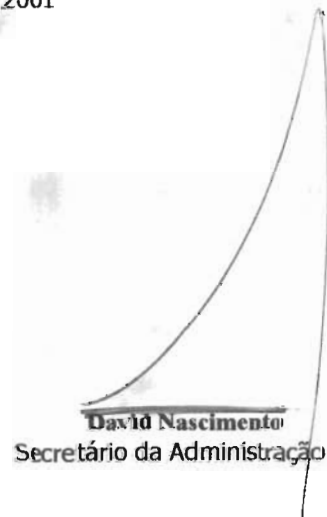
Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cruz das Almas(BA), 06 de Abril de 2001



Raimundo Jean Cavalcante Silva
Prefeito



David Nascimento
Secretário da Administração